

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

LEI Nº 383, de 26 de abril de 1997.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho -
COMUT., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT., em sua resolução nº 080, de 19.04.1995, e o Conselho Estadual de Trabalho-CET, no artigo 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, de 28-12-1995), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 06 (seis) Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes dos Trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregadores, assim indicados:

CONSELHEIROS TITULARES:

I - Pelo Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) um representante da EMATERCE.

II - Pelos Trabalhadores:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ja-
- ribara;
- b) um representante do Sindicato dos Bancários.

III - Pelos Empregadores:

- a) um representante do Sindicato Patronal do Estado do Ceará;
- b) um representante da Federação da Indústria do Estado do Ceará -

FIEC.

CONSELHEIROS SUPLENTES

I - Pelo Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) um representante da EMATERCE.

II - Pelos Trabalhadores:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

de Jaguariúna;

b) um representante do Sindicato dos Bancários.

III - Pelos Empregadores:

a) um representante do Sindicato Patronal do Estado do Ceará;

b) um representante da Federação da Indústria do Estado do Ceará

FIEC.

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do município com o Sistema Nacional de Emprego-SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Governo Municipal serão indicados entre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regime Interno do CET., observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

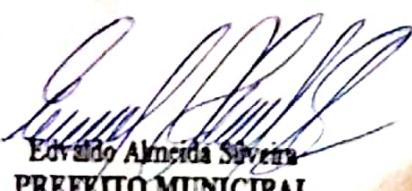
Art. 7º - À Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo representante legal do SINE-CE no município.

Parágrafo Primeiro - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 26 de abril de 1997


Eraldo Almeida Soárez
PREFEITO MUNICIPAL